



### COMPRAS E LICITAÇÕES

**ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018** Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às 13:00 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Pregoeira e Equipe de Apoio devidamente constituída pela Sra. Prefeita, na forma da Portaria nº 095/2018 para o ato da Sessão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 cujo objeto visa o Contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de Córrego Fundo/MG por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético, via WEB e em tempo real, em rede especializada de serviços, visando a formação de registro de Preços, conforme edital de convocação. Mostrou interesse em participar do referido certame, apresentando-se para credenciamento no horário indicado a seguinte empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, sediada na Calçada Canapo, nº 11, 2º Andar, Sala 03, Centro Apoio II, Bairro Alphaville, município de Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.502-160, telefone (19) 3518-7000 e endereço eletrônico [flavia.moreira@primebeneficios.com.br](mailto:flavia.moreira@primebeneficios.com.br) e [sirlene@primebeneficios.com.br](mailto:sirlene@primebeneficios.com.br), neste ato representada por André Deivid Rodrigues de Lima, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 309.935.868-13 e RG nº 33.690.295-5 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Joaquim Leite dos Santos, nº 34, Bairro Jardim Novo Horizonte, Itatiba/SP, CEP: 13.251-552, telefone (19) 98257-1818 e endereço eletrônico [andre.lima@primebeneficios.com.br](mailto:andre.lima@primebeneficios.com.br). Nesta fase, a licitante não comprovou a qualificação como ME ou EPP nos termos do item 4.5 do edital e Lei Complementar n. 123/06. Terminado o credenciamento foram recebidos os envelopes 02 (proposta comercial) e 03 (habilitação). Em seguida passou-se à abertura do envelope 02, referente à Proposta Comercial. Após análise verificou-se que a proposta escrita atendeu às exigências do edital e foi classificada. Ato contínuo iniciou-se a etapa de lances verbais. Após esta etapa, os lances apresentados, correspondentes nesta licitação, à taxa de Administração em percentual, foram conforme planilha abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PROPOSTA DE PREÇOS	1º LANCE	2º LANCE	3º LANCE	LANCE FINAL
1	Gestão de Frotas	serviço	1					
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA				1,00%	0,90%	0,60%	0,50%	0,50%

Sendo o critério de julgamento da proposta mais vantajosa para a administração previsto no instrumento convocatório no item 5.11, o de "MENOR PERCENTUAL, CONFIGURADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO" e, em análise do último lance (taxa de administração) apresentado, o edital e seus anexos, constatou-se que o último lance (percentual de taxa de administração) apresentado na sessão de lances encontra-se dentro do percentual de taxa que vem sendo praticado no mercado, bem como está abaixo do teto máximo (percentual de taxa de administração) definido para esta licitação, sendo então a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA declarada previamente vencedora do certame. Em seguida passou-se à abertura do envelope 03 (habilitação) e após minuciosa análise da documentação, inclusive validação das Certidões online, constatou-se que a documentação apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA estavam em pleno acordo com o Edital, portanto, a mesma foi declarada habilitada no certame. Com relação à qualificação econômica e financeira da licitante optou pela Comprovação de capital mínimo correspondente à 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação que foi aferido com a análise do contrato social nos termos do item 6.2.4.2.1. Tendo em vista a tramitação do Processo 1.031.635 junto ao TCE/MG que tem como objeto denúncia formulada acerca de itens do edital deste certame, esta Pregoeira delibera por não adjudicar o objeto do certame à licitante nesta sessão, embora tenha cumprido todos os requisitos quanto à habilitação, até que seja deliberada a regularidade total do edital por aquele Órgão de Controle. Nos termos do Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, não houve manifestação sobre a intenção de recorrer da decisão. Pautando-se pelo princípio da celeridade, a licitante será intimada de quaisquer decisões pelos endereços eletrônicos [flavia.moreira@primebeneficios.com.br](mailto:flavia.moreira@primebeneficios.com.br) e [sirlene@primebeneficios.com.br](mailto:sirlene@primebeneficios.com.br), [andre.lima@primebeneficios.com.br](mailto:andre.lima@primebeneficios.com.br) que foi fornecido pelo próprio representante na sessão de licitação. Para cumprimento do princípio da publicidade esta ata será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Córrego Fundo/MG. Em nada mais havendo a tratar, a Pregoeira encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por quem de direito. Aline Patrícia da Silveira Leal Pregoeira Aureci Cristina de Faria Borges Membro Kellen Kariny e Silva Membro Juliana Costa Khouri Membro LICITANTE PRESENTE PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ nº 05.340.639/0001-30 André Deivid Rodrigues de Lima - CPF nº 309.935.868-13 Representante



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento  
assinado  
digitalmente

Córrego Fundo, 27 de setembro de 2018 - EDIÇÃO: 182 – ANO I – ACESSO: em [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)  
Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: [diariooficialcf@gmail.com](mailto:diariooficialcf@gmail.com).

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.